

**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO<sup>1</sup>**

São Paulo, 22 de Junho de 2004.

**OFÍCIO FMDCA/SP: n° 37/2004**

**À PRESIDÊNCIA DO CMDCA/SP**

**COMUNICADO DO FMDCA/SP SOBRE A TITULARIDADE DOS  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA/SP**

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com deliberação aprovada em Plenária Extraordinária de 21 de Junho de 2004 vem através deste manifestar considerações e solicitar esclarecimentos sobre a titularidade dos conselheiros/as da sociedade civil no CMDCA/SP. CONSIDERANDO:

**Que**, o Processo para eleição dos membros da sociedade civil para composição do CMDCA (2004-2006), foi regulamentado pelo **Decreto n° 44.728 de 11 de maio de 2004;**

**Que**, o retro citado diploma legal, **REVOGOU** os artigos 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20, e **ALTEROU** os artigos 6°, 8°, 9°, 11, 26 do Decreto 31.319 de 17 de março de 1992, o qual regulamentava a Lei n° 11.123 de 22 de novembro de 1991;

**Que**, o artigo 5° do Decreto 44.728/2004, reza o seguinte:

**“Art. 5°. O artigo 26 do Decreto 31.319, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**‘Art. 26. Na hipótese de substituição e vacância, os suplentes assumirão as vagas dos membros efetivos, ficando como seus respectivos suplentes os candidatos que constarem com número imediatamente inferior de votos,**

<sup>1</sup> Sede Provisória do FMDCA/SP – R. Prof João Oliveira Torres, 481. Tatuapé – cep: 03337-010 – tel.3284-5119; e-mail: [jsislongo@ig.com.br](mailto:jsislongo@ig.com.br)



sucessivamente, na lista de eleitos, sempre respeitada a distribuição de vagas prevista no artigo 6º deste decreto.”

**Que**, a Portaria 11, de 15 de junho de 2004, publicada no DOM de 16/06/04, nomeou sucessivamente os eleitos para integrar o CMDCA, de acordo com os dispositivos legais retro invocados e vigentes, pelo número de votos obtidos;

**Que**, de acordo e nos termos dos dispositivos legais retro citados, face a ausência da Conselheira Titular, Srª Marina Dughera Vital, representante da CEDECA “Noeme Almeida Dias”, no segmento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Suplente imediata para assumir, é a Srtª Maria de Lourdes Alves Rodrigues, representante da Fundação Abrinq, que conforme **ATO DA COMISSÃO ELEITORAL 10/2004**, ocupa o 4º lugar, com 498 (quatrocentos e noventa e oito) votos, 9,6%, e não o Sr. Miguel Pereira Neto, representante da Associação Cidade Escola Aprendiz que ocupa o 5º lugar, com 284 votos, 5,5%.

**REQUERER** a V.Sas., por sua representante e signatária deste, face os CONSIDERANDOS acima, amparados pelos dispositivos legais e vigentes invocados, os devidos esclarecimentos, pela não aplicação do **Decreto nº 44.728 de 11 de maio de 2004**, na reunião ordinária desse Conselho, a realizar-se no dia 28 vindouro.

Certo de poder colaborar com o fortalecimento da Democracia Participativa, o FMDCA/SP agradece.

Atenciosamente,

---

Isis S. Longo  
[Comissão Executiva]

